



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
LEI Nº 1009 de 22 de março de 2005

ALTERA A LEI MUNICIPAL nº 853, DE 9 DE ABRIL DE 1999, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paulo Afonso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º, da Lei Municipal nº 853, de 9 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretária de Desenvolvimento Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – O FMAS será administrado por um ordenador de despesas, o qual deverá ser indicado dentre os servidores efetivos do quadro ou com vínculo funcional, nomeado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, ao qual é subordinado.

Art. 2º. O inciso I do art. 4º, da Lei Municipal nº 853, de 9 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Financiamento total ou parcial de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social, desenvolvidos sob responsabilidade do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social, de forma direta ou mediante acordos, ajustes ou convênios;

Art. 3º. O art. 7º, da Lei Municipal nº 853, de 9 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos constantes do orçamento vigente da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2005.


RAIMUNDO CAÍRES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
dasta PREFEITURA
EM 22/03/05
Lucineide F. S. Xavier
GABINETE DO PREFEITO